

A Comissão de Justiça e Legislação foi submetido o projecto n.º 4 art.º 90, que estabelece regras para o processo criminal do membro do Congresso Nacional.

Comquanto o projecto, regulamentando o art. 20 da Constituição Política, tenha preenchido uma lacuna existente nessa legislação, contém também uma disposição que parece inconstitucional, pelos termos em que está enunciada. É a do 35.º e art. 1.º

"A unanimidade parlamentar, diz o artigo, é considerada como inerte a funcional de representante da nação, como essencial a qualidade de membro do corpo legislativo". É esta essencial a qualidade de membro do corpo legislativo, não pode esta renunciar-se.

Quanto o deputado ou senador, processado criminalmente, opta pelo julgamento imediato, antes de haver a sua Câmara resolvido sobre a procedência da accusação não renuncia a unanimidade constitucional.

A Comissão de Justiça e Legislação está ao pleno acordo com o parecer da Comissão Subconstitucional e Diplomacia e entende que o projecto deve ser approved pelo Senado com as seguintes modificações constantes dos emendas juntas.

S. em S. de C.ª, 21 de Junho 1915

Adolpho forte, relator.  
Raymundo de Oliveira